



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Fernando Borja)

*Cria a Carteira de Identificação Estudantil gratuita e digital*

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída em todo o território nacional a Carteira de Identificação Estudantil Digital – CIED, de emissão gratuita e de responsabilidade do Ministério da Educação.

§1º A CIED é válida para comprovação da condição de estudante, para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O Ministério da Educação deverá estabelecer um modelo único nacional e poderá, para fins da emissão da CIED, poderá realizar convênios com as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios e demais entidades públicas ou privadas.

Art. 3º. O estudante, ao solicitar a CIED, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação, para fins de implantação de um cadastro nacional destinado unicamente à formulação, implementação, execução, avaliação e monitoramento de políticas públicas.

Parágrafo único. É vedado, sob pena de responsabilidade, a utilização dos dados do cadastro da CIED para fins diversos do previsto no caput.

4º. O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

5º A CIED será válida enquanto o aluno permanecer matriculado e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo máximo de noventa dias, sob pena de responsabilidade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nosso Projeto de Lei visa resolver o vácuo legal ocorrido em razão da perda de eficácia da Medida Provisória nº 895, de 2019.

A Lei nº 12.933, de 2013, assegura aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubs, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Atualmente, os estudantes para fazerem valer seu direito são obrigados a pagar a associações de estudantes, muitas vezes sem ter condições de fazê-lo. Por isso, a ideia da MP 895/19 de criar uma carteira estudantil digital e gratuita tem um grande apelo social, pois atende às camadas mais pobres da nossa população.

Nossa propositura não cria o monopólio do Estado e os estabelecimentos de ensino e as atuais entidades estudantis poderão continuar a emitir carteiras estudantis para fins de obtenção da meia entrada.

O que estamos propondo é dotar os estudantes e suas famílias de uma opção gratuita e eficiente de obtenção da carteira estudantil.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2020.

**Deputado FERNANDO BORJA**

AVANTE/MG